



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 20 AÇO 2019 de
Presidente

PROJETO DE LEI

156

INCLUI INCISO XIV AO ARTIGO 7º DA LEI Nº 12.730, DE 11 DE JANEIRO DE 2012, ALTERADO PELA LEI Nº 14.247, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018, CONFORME ESPECIFICA.

Art. 1º. Acrescenta o inciso XIV no art. 7º, da Lei nº 12.730, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Lei nº 14.247, de 15 de outubro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 7ºomissis.....”

(...)

XIV – os instalados por meio de painéis, às margens de rodovias municipais, estaduais ou federais, quando não houver ruas ou avenidas nas respectivas rodovias, em áreas urbanizadas.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal



156

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 16383/2019
Data: 19/08/2019 Horário: 16:21
Legislativo -

Ribeirão Preto, 19 de agosto de 2019.

Of. n.º 3.810/2.019-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“INCLUI INCISO XIV AO ARTIGO 7º DA LEI Nº 12.730, DE 11 DE JANEIRO DE 2012, ALTERADO PELA LEI Nº 14.247, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018, CONFORME ESPECIFICA”**, apresentado em 05 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei tem por objetivo acrescentar o inciso XIV no art. 7º, da Lei nº 12.730, de 11 de janeiro de 2012, que implantou a ordenação da paisagem urbana no Município – Cidade Limpa.

O artigo 7º da Lei nº 12.730/2012 define o que não é considerado anúncio, para a aplicação da referida lei. O inciso a ser inserido acrescenta à relação já existente, os anúncios instalados por meio de painéis, às margens de rodovias municipais, estaduais ou federais, quando não houver ruas ou avenidas nas respectivas rodovias, em áreas urbanizadas.

A inserção do dispositivo assegurará a segurança jurídica na aplicação da norma e a sua aplicação eficaz, uma vez que efetua limitações quanto à aplicação dos anúncios nas margens das rodovias, em atendimento ao princípio federativo e à autonomia dos entes federados.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

LINCOLN FERNANDES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

ATA AUDIÊNCIA PÚBLICA. DEBATE SOBRE A LEGISLAÇÃO REFERENTE A “LEI CIDADE LIMPA”

As 18:46 do dia 02 de setembro de 2019 reuniram-se os vereadores Orlando Pessoti, Dr. Jorge Parada, Alessandro Maraca e Lincoln Fernandes para a Audiência Pública do Projeto de Lei n. 156/19. O vereador Orlando agradeceu a presença de todos e fez a leitura da propositura e esclareceu que o projeto visa a alteração da legislação vigente para evitar conflitos legais. Esclareceu por menores da propositura apresentada e colocou o texto sob deliberação. O presidente da Câmara Municipal, vereador Lincoln Fernandes, agradeceu a presença de todos e iniciou sua fala ressaltando pontos importantes da propositura e parabenizando os vereadores por seu trabalho. O vereador Alessandro Maraca declarou o compromisso dos vereadores com o aperfeiçoamento dos processos legislativos. Prosseguiu declarando que as mudanças feitas na legislação em momentos anteriores não acarretaram nenhum retrocesso a vida dos municípios. Discorreu também sobre a importância de ouvir os setores afetados pela legislação para propiciar a evolução social. O vereador Jorge Parada agradeceu a presença de todos e declarou a importância de uma análise aprofundada da matéria para evitarem-se retrocessos. O vereador Orlando Pessoti falou sobre os entes públicos convidados a participar e estendeu a palavra aos presentes. O senhor Renan Rocha falou sobre a questão da nomenclatura utilizada, visto que lhe parece tecnicamente mais correto o uso do termo “área urbana” ao referir-se ao perímetro urbano abrangido pela legislação. Nada mais havendo, foi encerrada a presente audiência as 19:03.

Ribeirão Preto, 02 de Setembro de 2019


ORLANDO PESSOTI

Vereador


LINCOLN FERNANDES

Vereador


ALESSANDRO MARACA

Vereador


JORGE PARADA

Vereador